Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4311
Em 04/09/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 04 de setembro de 2012.

MENSAGEM Nº 053/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 5.879, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a operacionalidade do Estacionamento Rotativo – Zona Azul, nas vias públicas do Município.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antônio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.879, de 16 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Acresce ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.879/2012, parágrafo 11 com a seguinte redação:

Parágrafo 11 - Áreas de estacionamento, devidamente identificadas, em número de quinze, para veículo tracionado por motor ou propulsão humano e/ou assemelhados, na área das vagas do estacionamento rotativo, a critério do órgão executivo de trânsito do Município, para comerciantes denominados "ambulantes", devidamente cadastrados nos órgãos competentes.

Art. 2º Acresce ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.879/2012, parágrafo 12 com a seguinte redação:

Parágrafo 12 - Os locais designados e a permanência dos "ambulantes" obedecerão o critério já estabelecido e concedido pelo Município em conformidade com a Seção II, Capítulo IX da Lei nº 5.832/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de setembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo contemplar o Projeto inicial do Poder Legislativo, no sentido de estabelecer a preservação das atividades econômicas já instaladas na área central do município, garantindo assim a fonte de renda das famílias.